

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS PROCESSO Nº. 177/2023-PMS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – DO PREÂMBULO:

- 1. O Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº. 10.637, de 07 de novembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes e pertinentes à matéria fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com adjudicação por menor preço POR ITEM.
- 1.1. Os envelopes nº. **01 Proposta Comercial**, nº. **02 Habilitação**, bem como os documentos necessários para o **Credenciamento**, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:
 - a) Data: 12 de dezembro de 2023.
 - b) Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.

- c) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min.
- d) Abertura do processo: às 09h.

II - DO OBJETO:

2. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de forma contínua de **cozinheiro(a)**, a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC, conforme ANEXO VII - Termo de Referência deste instrumento.

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

- 3.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.1 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, inicialmente, será recebido os documentos para credenciamento, bem como os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:
 - A) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-EMAIL E TELEFONE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 177/2023-PMS

PROCESSO Nº. 77/2023-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC

ENVELOPE N°. 01 - PROPOSTACOMERCIAL

B) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-EMAIL E TELEFONE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 177/2023-PMS

PROCESSO Nº. 77/2023-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC

ENVELOPE N°. 02 – HABILITAÇÃO

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER/SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br



- 3.1.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
- 3.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 3.1.3 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 12 de dezembro de 2023 às 08h45min, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.1 b.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
- 4.1.1 **Procuração** (**pública ou particular**) ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;
- 4.1.2 Documento de identificação de preferência com foto, o qual deve constar o número da Carteira de Identidade e CPF;
- 4.1.3 Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;
- 4.1.4 CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (alterações contratuais), bem como para comprovação do porte empresarial da participante, conforme disposto no artigo 8°, da Instrução Normativa DNRC nº 103/07;
- 4.1.4.1 Os documentos descritos nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, supra deverão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Recursos Materiais do Município de Schroeder ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade.
- 4.1.4.1.1. No caso da necessidade de autenticação por servidor da Administração Pública Municipal, a empresa licitante deverá obrigatoriamente solicitar ao Setor de Recursos Materiais em até 30 minutos antes do horário estabelecido para o credenciamento e entrega dos envelopes, determinado no item 1.2- C deste edital.
- 4.1.4. Declaração de habilitação modelo em anexo;
- 4.1.5. **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
- 4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.4 Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja visto que no subitem 4.1.1 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame. Para maior agilidade da sessão de Lances.
- 4.6 Mesmo que a empresa não efetue o credenciamento de representante, a declaração de habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada fora dos envelopes descritos no item 4.1, **juntamente com documentos que**



comprovem os poderes conferidos a quem assinar a declaração, tais documentos de comprovação devem obedecer ao disposto no item 4.1.4.1.

4.7 Caso não sejam comprovados os poderes legais de representar a empresa para quem assina a declaração de habilitação, a empresa estará inabilitada de participar do certame, tanto se credenciar ou não credenciar representante.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
- 5.2 **Não poderão participar**, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
- 5.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 5.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- 5.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, estadual ou Municipal;
- 5.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 6. A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- 6.1 Emitida, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
- 6.1.1 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- **6.1.2** Conter Nome do banco, número de conta corrente da licitante, agencia e cidade. Preferencialmente conta bancária em uma das agências conveniadas com o município, ou seja, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Bradesco, a omissão destes dados não acarretará na desclassificação da proposta.
- 6.1.3 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item 2 DO OBJETO e ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais.
- 6.1.3.1 Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
- 6.1.3.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 6.1.3.2.1 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
- 6.1.3.2.2 Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.
- 6.1.4 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.



- 6.1.5 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias e não será motivo para desclassificação da proposta.
- 6.1.6 Conter a identificação do responsável da empresa e a respectiva assinatura.
- 6.1.7 Mesmo que a empresa não tenha representante credenciado deverá obedecer ao item 4.6.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO II, do presente edital.

- 6.1.8 Deverá compor a proposta:
- a) da única cotação mensal, em real, inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fornecimento de materiais e equipamentos, uniformes, treinamento e demais despesas diretas e indiretas pertinentes;
- b) de planilha de custos e formação de preços, por posto de serviço, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados, correspondendo aos três montantes:

A composição do preço dos serviços contratados corresponderá a três montantes:

- I Montante "A" composto do custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados;
- II Montante "B" composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles;
- III Montante "C" composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº. 02 Habilitação, os seguintes documentos:
- 7.1.1 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
- 7.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- 7.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- 7.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.1.6 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
- 7.1.7 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
- 7.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.1.9 Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, (**Dispensado no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento).**



- 7.1.10CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (**Dispensada no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento**);
- 7.1.13. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca sede da licitante, com data de expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da respectiva licitação.
- 7.1.14 **Declaração** emitida na forma do **ANEXO VIII** comprovando ter realizado Visita Técnica para conhecimento das condições do local onde serão prestados os serviços ou declínio da realização da vista técnica assumindo as responsabilidades do Edital, **com declaração da proponente**;
- 7.1.14.1 As empresas que tiverem interesse em conhecer os locais onde serão prestados os serviços e necessitarem de acompanhamento para realização da visita poderão agendar através dos telefones (047) 33746574 com a Sr. Tiago Rafael Muchalski Petry e será realizada em horário de expediente da contratante no horário: Segunda a sexta-feira (das 8h às 11h e das 13h30min às 16h; sendo a data limite até o dia **08 de dezembro de 2023 às 16h,** devendo ser realizada com representante devidamente identificado pela proponente interessada.

Observação: A visita técnica não é obrigatória, mas é obrigatória a apresentação da Declaração conforme **ANEXO VIII** do Edital, ficando sob responsabilidade da proponente as exigências do Edital, sendo vedada a empresa vencedora do certame, qualquer questionamento posterior referente aos locais e suas condições para a prestação dos serviços.

- 7.1.15 **Atestado de Capacidade técnica** que comprove que a licitante tenha executado ou esteja prestando, a contento, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, atividades pertinentes com o objeto da presente licitação.
 - a) entende-se por pertinente, o atestado que contemple serviços de gestão de mão de obra;
- 7.1.15.1 A título de diligência caso a área técnica entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo estas e outras informações complementares, caso necessário.
- 7.2. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
- 7.3. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
- 7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Recursos Materiais do Município de Schroeder ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
- 7.4.1. No caso da necessidade de autenticação por servidor da Administração Pública Municipal, a empresa licitante deverá obrigatoriamente solicitar ao Setor de Recursos Materiais em até 30 minutos antes do horário estabelecido para o credenciamento e entrega dos envelopes, determinado no item 1.2- C deste edital.
- 7.5. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
- 7.6. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.
- 7.7. Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.
- 7.8. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;



7.9. No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 8.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, será beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43, desde que a mesma comprove seu porte conforme o subitem 4.1.3
- 8.2 Havendo alguma restrição na comprovação exigida pelo artigo 27 de Lei Federal nº 8.666/96, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
- 8.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IX - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

- 9.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 9.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



- 9.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 9.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.10. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME OU EPP, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.10.1. Será oportunizado o exercício do direito de preferência a ME ou EPP, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.
- 9.10.2. O novo valor proposto pela ME ou EPP, deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 9.10.3. A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à ME ou EPP, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.
- 9.10.4. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 9.10.5. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP, exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME ou EPP, que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.
- 9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.12. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 HABILITAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "7"** deste Edital.
- 9.13. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 9.14. Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 9.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
- 9.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da



licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

- 9.17. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 9.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- 9.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
- 9.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 9.21. Se todas as empresas na fase de habilitação forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com artigo 48 § 3º da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 1993.
- 9.22 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

- 10.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- **10.2** A adjudicação do objeto deste PREGÃO será **MENOR PREÇO POR ITEM**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- 11.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) ao Município de Schroeder/SC, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 11.4.1 Serão aceitos recursos enviados por meio de correio eletrônico, para o e-mail licitacao@schroeder.sc.gov.br

XII - DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula "XVI", deste Edital.
- 12.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER/SC e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br



12.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária fontes 221 - 2015 (3.3.90.39) - Rec. 1.500; 1.550, 289 - 2026 (3.3.90.39) - Rec. 1.500; 1.550, 240 - 2016 (3.3.90.39) - Rec. 1.500; 1.550

XIV - DO PAGAMENTO:

- 14. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem/serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 14.1 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 14.2 O pagamento poderá efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta ou através de fatura/boleto.

XV - DO REAJUSTE:

- 15.1. Os preços dos serviços contratados terão seus preços reajustados da seguinte forma:
- I Os Montantes "A" e "C" serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;
- II O Montante "B" poderá ser reajustado após doze meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou o índice que vier substituí-lo.
- **III** A parcela referente ao Vale-Alimentação será atualizada a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- IV Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

XVI - DAS PENALIDADES:

16.1 Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVII - DA RESCISÃO:

17.1 A rescisão do presente poderá ser:



- 17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 17.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1 deste Edital;
- 17.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 17.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 18.1 A empresa vencedora obriga-se a:
- 18.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 18.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação principalmente fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
- 18.1.3. entregar/executar os objetos licitados, **conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente em **05 dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento **com Tiago Rafael Muchalski Petry ou Malani Zefeld** da Secretaria de Educação do Município de Schroeder/SC, devendo ser expedida a nota fiscal/boleto.
- 18.1.4 Acatar as quantidades solicitadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Schroeder, independendo do valor para faturamento.
- 18.1.5 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o ANEXO VII Termo Referência.
- 18.1.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 18.1.7 Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, no regime contratado, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 18.1.8 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- 18.1.9 Atender de imediato, às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 18.1.10 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.1.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 18.1.12 O supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por mês, em dias e períodos alternados. Estas inspeções devem ser registradas em livro próprio ou sistema, sempre com assinatura do supervisor e empregado da empresa, e sempre que solicitado pela contratante, a mesma deve enviar via/relatório/cópia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.
- 18.1.13 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos de proteção individual, na qualidade e quantidade necessárias para a execução dos serviços;



- 18.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;
- 18.1.15 Manter o empregado nos horários predeterminados pela contratante;
- 18.1.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratada ou a terceiros;
- 18.1.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.18 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 18.1.19 Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 18.1.20 Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição desta, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência
- 18.1.21 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- 18.1.22 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior:
- 18.1.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- 18.1.24 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da administração;
- 18.1.25 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 18.1.26 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 18.1.27 Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 18.1.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 18.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.1.30 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.1.31 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;
- 18.1.32 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência:
- 18.1.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 18.1.34 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 18.1.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.1.36 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 18.1.37 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 18.1.38 Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 18.1.39 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 18.1.40 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- 18.1.41 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, se por ventura ocorram em horário de trabalho;
- 18.1.42 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração;
- 18.1.43 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;
- 18.1.44 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas; (livro ponto);
- 18.1.45 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18.1.46 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.1.47 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 18.1.48 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da administração.
- 18.1.49 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 18.1.50 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.1.51 Fornecer à contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer:
- 18.1.52 A alocação de novas(os) cozinheiros(as) ou quando da necessidade de substituição, será realizada mediante solicitação da Contratante, por meio da fiscalização. Uma vez recebida a solicitação, a contratada terá,



no máximo 72 (setenta e duas) horas para alocar o profissional, devendo na oportunidade informar todos os dados do mesmo;

- 18.1.53 Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- 18.1.54 A contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.1.55 A empresa contratada será responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), atestando aptidão para trabalho, de cozinheiro, conforme exigência da Vigilância Sanitária.
- 18.1.56 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, indenizações cíveis e outras que porventura forem devidas na execução do objeto desta licitação, ficando ainda isento o órgão licitante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada.

XIX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 19.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item "14" deste edital.
- 19.2 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.
- 19.3 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 19.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 19.6 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 19.7 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 19.8 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 19.9 Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada juntamente com o Preposto/Supervisor, quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção, atendimento, copeiragem, conservação, limpeza, dentre outros;
- 19.10 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 19.10.1 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 19.10.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 19.10.3 Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 19.10.4 Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;



- 19.11 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 19.12 Colocar à disposição dos empregados da contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 19.13 Fornecer condições adequadas para a prestação dos serviços;
- 19.14 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 19.15 Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 19.16 Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços
- 19.17 Assegurar o livre acesso do empregado da contratada, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas nos horários permitidos.
- 19.1.18 O início da prestação dos serviços (para cada cozinheiro a ser contratado) será realizado de forma gradativa, de acordo com o prazo de término dos contratos de trabalhos existentes (realizados por meio de processo seletivo e/ou por contratação emergencial).
- 19.1.19 a prestação de serviço poderá ser suspensa (por período determinado) de acordo com as necessidades dos solicitantes, citando como um exemplo de necessidade o período de recesso escolar e férias coletivas.

XX - DA VIGÊNCIA:

20.1 O objeto da licitação tem vigência **até 31 de dezembro de 2024,** a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 21.1 Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
- 21.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereco, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- 21.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 21.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 21.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 21.5.1 Adiada a abertura da licitação;
- 21.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 21.5.3 Integram este Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I Minuta de Contrato;
- ANEXO II Modelo de Proposta Comercial; (Anexado no lado interno do envelope nº. 01-PROPOSTA).
- ANEXO III Modelo de Declaração (Anexado no lado interno do envelope nº. 02-HABILITAÇÃO).
- ANEXO IV Modelo de Credenciamento; (Anexado no lado externo dos envelopes).
- ANEXO V Modelo de Declaração para Habilitação; (Anexado no lado externo dos envelopes).
- ANEXO VI Modelo de Declaração de Idoneidade; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02-HABILITAÇÃO).
- ANEXO VII Termo de referência.
- ANEXO VIII Declaração de Visita



- 21.6 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos ao Município de Schroeder por correspondência eletrônica licitacao@schroeder.sc.gov.br em até 02 dias úteis antes da data de abertura da LICITAÇÃO. **Não serão prestados esclarecimentos por telefone**
- 21.7 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 21.8 Para impugnação do edital os interessados deverão em até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas
- 21.9. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e encaminhadas, por escrito, ao Município de Schroeder/SC, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no **mural Público Municipal**, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM/SC** e disponibilizado na integra no sítio **www.schroeder.sc.gov.br** do Município de Schroeder/SC.

Schroeder, 28 de novembro de 2023.

Lauro Tomczak Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS <u>MINUTA DE CONTRATO</u>

Processo Licitatório nº. 177/2023-PMS Pregão Presencial nº. 77/2023-PMS Contrato nº. **/2023 - PMS

•	Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder/SC, e a empresa
_	, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de
:	serviços terceirizados de forma contínua de cozinheiro(a), a serem executados nas
	dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública
1	municipal de Schroeder/SC.
Pelo presente instrumento contratual de for	necimento, que firmam o MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº
83.102.491/0001-09, com paço municipal na	Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina,
doravante denominada simplesmente CONT	RATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, no
uso da atribuição que lhe confere poderes, e	do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição Estadual nº.
, estabelecida na, município	de, Estado de, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA,
neste ato representada pelo (a) Senhor (a)	, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº,
resolvem celebrar o presente contrato, decor	rente do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 77/2023-PMS, regido pela
Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 20	002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e
mediante cláusulas e condições a seguir enunc	ciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de forma contínua de **cozinheiro(a)**, a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC, conforme ANEXO VII - Termo de Referência deste instrumento, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1 A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto na cláusula primeira, entregar/executar os objetos licitados, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente em 05 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento com Tiago Rafael Muchalski Petry ou Malani Zefeld da Secretaria de Educação do Município de Schroeder/SC, devendo ser expedida a nota fiscal/boleto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº 77/2023-PMS, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor Total da proposta de R\$ ------, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.
- **4.2** Os preços dos serviços contratados terão seus preços reajustados da seguinte forma:
- I Os **Montantes** "A" e "C" serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;
- II O Montante "B" poderá ser reajustado após doze meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou o índice que vier substituí-lo.
- III A parcela referente ao Vale-Alimentação será atualizada a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- IV Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER/SC



- 5. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem/serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 5.1 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 5.2 O pagamento poderá efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta ou através de fatura/boleto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária fontes 221 - 2015 (3.3.90.39) - Rec. 1.500; 1.550, 289 - 2026 (3.3.90.39) - Rec. 1.500; 1.550, 240 - 2016 (3.3.90.39) - Rec. 1.500; 1.550.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

Parágrafo terceiro — Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a administração terá direito a recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjucatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo quinto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo sexto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens de penalidades deste Edital;
- 9.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 9.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 10.1. A empresa vencedora obriga-se a:
- 10.1.1 aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação principalmente fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
- 10.1.3. entregar/executar os objetos licitados, **conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente em **05 dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento **com Tiago Rafael Muchalski Petry ou Malani Zefeld** da Secretaria de Educação do Município de Schroeder/SC, devendo ser expedida a nota fiscal/boleto.

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER/SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br



- 10.1.4 Acatar as quantidades solicitadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Schroeder, independendo do valor para faturamento.
- 10.1.5 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo VII Termo Referência.
- 10.1.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.1.7 Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, no regime contratado, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.1.8 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- 10.1.9 Atender de imediato, às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 10.1.10 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.1.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 10.1.12 O supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por mês, em dias e períodos alternados. Estas inspeções devem ser registradas em livro próprio ou sistema, sempre com assinatura do supervisor e empregado da empresa, e sempre que solicitado pela contratante, a mesma deve enviar via/relatório/cópia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.
- 10.1.13 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos de proteção individual, na qualidade e quantidade necessárias para a execução dos serviços:
- 10.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;
- 10.1.15 Manter o empregado nos horários predeterminados pela contratante;
- 10.1.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratada ou a terceiros;
- 10.1.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.18 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.1.19 Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 10.1.20 Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição desta, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência
- 10.1.21 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- 10.1.22 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 10.1.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- 10.1.24 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da administração;
- 10.1.25 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.1.26 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.1.27 Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 10.1.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 10.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.30 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 10.1.31 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;
- 10.1.32 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 10.1.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.34 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.1.36 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.37 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 10.1.38 Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.1.39 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.1.40 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- 10.1.41 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, se por ventura ocorram em horário de trabalho;
- 10.1.42 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração;
- 10.1.43 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;
- 10.1.44 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas; (livro ponto);
- 10.1.45 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.1.46 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.47 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 10.1.48 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da administração.
- 10.1.49 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.1.50 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.51 Fornecer à contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 10.1.52 A alocação de novas(os) cozinheiros(as) ou quando da necessidade de substituição, será realizada mediante solicitação da Contratante, por meio da fiscalização. Uma vez recebida a solicitação, a contratada terá, no máximo 72 (setenta e duas) horas para alocar o profissional, devendo na oportunidade informar todos os dados do mesmo;
- 10.1.53 Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- 10.1.54 A contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.1.55 A empresa contratada será responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), atestando aptidão para trabalho, de cozinheiro, conforme exigência da Vigilância Sanitária.
- 18.1.56 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, indenizações cíveis e outras que porventura forem devidas na execução do objeto desta licitação, ficando ainda isento o órgão licitante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER/SC



- 11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula "5" desta Minuta de Contrato.
- 11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto nesta minuta de Contrato.
- 11.3 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.6 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.7 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.8 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.9 Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada juntamente com o Preposto/Supervisor, quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção, atendimento, copeiragem, conservação, limpeza, dentre outros;
- 11.10 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 11.10.1 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.10.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.10.3 Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 11.10.4 Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- 11.11 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 11.12 Colocar à disposição dos empregados da contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 11.13 Fornecer condições adequadas para a prestação dos serviços;
- 11.14 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 11.15 Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 11.16 Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços
- 11.17 Assegurar o livre acesso do empregado da contratada, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas nos horários permitidos.
- 11.1.18 O início da prestação dos serviços (para cada cozinheiro(a) a ser contratado) será realizado de forma gradativa, de acordo com o prazo de término dos contratos de trabalhos existentes (realizados por meio de processo seletivo e/ou por contratação emergencial).
- 11.1.19 a prestação de serviço poderá ser suspensa (por período determinado) de acordo com as necessidades dos solicitantes, citando como um exemplo de necessidade o período de recesso escolar e férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº. 77/2023-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. O objeto da licitação tem vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, de de 2023.	
CONTRATADA:	
	Assinatura do responsável legal pela empresa CPF nº
CONTRATANTE:	
	LAURO TOMCZAK MUNICÍPIO DE SCHROEDER
TESTEMUNHAS:	
1 ^a	2ª
Nome:	Nome:
CPF nº.	CPF n°.

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER/SC



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS - PROCESSO Nº 177/2023-PMS

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO COMPLETO: RUA:	NºBAIRRO:
CEP:CIDADE:	UF:FONE: ()

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de forma contínua de **cozinheiro(a)**, a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC, conforme ANEXO VII - Termo de Referência deste instrumento, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº. 77/2023-PMS, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID.	QTD. DE COZINHEIRO(A) POR MÊS	VALOR R\$ MENSAL POR COZINHEIRO(A)	VALOR R\$ MENSAL	VALOR R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços de cozinheiro (a), visando o atendimento das necessidades da Secretaria de	Cozinheiro(a)	18			
	Educação, em conformidade com o Termo de					
	Referência e com os Locais para prestação dos					
	serviços. Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais.					
	TOTAL R\$ REFERÊNCIA					

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS MONTANTE "A"

Nota: É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

1- Remuneração: Categoria Profissional de:				
Item	Composição da remuneração	Complemento	Valor em R\$	
1.1	Salário			
1.2	Adicional de Periculosidade	%		
1.3	Adicional de Insalubridade	%		
1.4	Adicional noturno			
1.5	Horas extras	n° horas		
1.6	Outros (especificar)			
VALOR DA REMUNERA	ÇÃO			
Valor por extenso: ()			
2 - Encargos Sociais inciden	tes sobre a Remuneração (1): Categoria Profissiona	l de:		
Grupo 'A'				
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$	
2.1	INSS – contribuição empresa	%		
2.2	SESI ou SESC 7	%		
2.3	SENAI ou SENAC	%		
2.4	INCRA	%		
2.5	Salário Educação	%		
2.6	FGTS	%		
2.7	Seguro acidente do trabalho/ SAT/ INSS	%		
2.8	SEBRAE	%		
Grupo 'B'		·		

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER/SC e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br



2.9	Férias	%			
2.10	Auxílio doença	%			
2.11	Licença paternidade/ maternidade	%			
2.12	Faltas legais	%			
2.13	Acidente do trabalho	%			
2.14	Aviso Prévio	%			
2.15	13° salário	%			
Grupo 'C'					
2.16	Aviso prévio indenizado	%			
2.17	Indenização adicional	%			
2.18	FGTS nas rescisões s/ justa causa	%			
Grupo 'D'					
2.19	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre os itens do Grupo 'B'	%			
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – MONTANTE 'A'%					
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2)					
Valor por extenso ()					

MONTANTE 'B'

Nota: Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos

serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.

3 – Insumos	Categoria Profissional de:			
Item	Discriminação dos insumos	Valor em R\$	Percentual em	
			relação à	
			remuneração:	
3.1	Uniforme		%	
3.2	Material e equipamentos de segurança		%	
3.3	Materiais de consumo		%	
3.4	Vale transporte		%	
3.5	Manutenção e depreciação dos equipamentos utilizados		%	
3.6	Treinamento e /ou reciclagem de pessoal		%	
3.7	Seguro de vida em grupo		%	
3.8	3.8 Outros (especificar)		%	
VALOR DOS INSUMOS				
Valor por extenso ()		%	
4 – Demais Componentes Categoria Profissional de:		••••••		
Item	Discriminação do componente	Valor em R\$	Percentual atribuído	
4.1	Despesas Administrativas – Relacionar:		%	
1.2	¥		0/	
4.2 Lucro			%	
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = $(4.1 + 4.2)$				
Valor por extenso (%	
VALOR TOTAL MONTA	ANTE "B" (3 + 4)			
Valor por extenso ()		%	

MONTANTE 'C'

Nota: Composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

5 – Demais incidências		Categoria Profissional de:		
Item	Discriminação dos insumos		Valor em R\$	Percentual em relação aos Enc. Soc.
5.1	Especificar			%
5.2	Especificar			%
VALOR TOTAL MONTENTE "C" (5)				
Valor por extenso ()			%	

VALE ALIMENTAÇÃO

Nota: Composto por parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6 - Vale-Alimentação: Categoria Profissional de:



Item		Discriminação dos insumos		Valor em R\$	Percentual em relação ao preço total
6.1		Especificar			%
VALOR TOTA	L VALE ALIM	MENTAÇÃO (6)			
Valor por exten	ıso ()			%
TRIBUTOS Nota: Composto p	por todos os imp	postos e taxas incidentes na execução o	lo serviço.		
7 – Impostos/ Ta	ixas:	Categoria Profiss	ional de:		
Item		Discriminação		Valor em R\$	Percentual atribuído
7.1		Tributos Indiretos			%
	7.1.1	ISS sobre faturamento	(%)*		%
	7.1.2	IRRF sobre faturamento	(%)*		%
	7.1.3	COFINS sobre faturamento	(%)*		%
	7.1.4	PIS sobre faturamento	(%)*		%
	7.1.5	Contribuição Social s/ o Lucro	(%)*		%
	7.1.6	Outros (especificar)	(%)*		%
	7.1.7	Taxas (especificar)			%
VALOR GLOBA					
Valor por extens	30 ()			%
		ORIA PROFISSIONAL MÊS			
Item				Valor em R\$	Percentual (%)
MONTANTE "A					
MONTANTE "F					
MONTANTE "C					
VALE ALIMEN	TAÇÃO				
TRIBUTOS					
PRECO TOTAL					

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Conter Nome do banco, número de conta corrente da licitante, agencia e cidade. Preferencialmente conta bancária em uma das agências conveniadas com o município, ou seja, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Bradesco, a omissão destes dados não acarretará na desclassificação da proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:	(conforme subitem 6.1.4 do edital).
	de 2023

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ. e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante

Valor por extenso (.....)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio d	
representante legal Senhor (a):, portador (a) da Carteira de Identidade nº	
nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.66	
acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho not	urno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.	
Ressalva:	
Nessaiva.	
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).	
dede	2023
, uc	2023.
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.	
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).	



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS

CREDENCIAMENTO

Identidade nºpelo Município de Schroeder (S RESPONSAVEL LEGAL, outor	GC), na modalidade PREGÂ gando-lhe poderes para pror	ÄO PRESENCIAL nunciar-se em nome	a participar da licitação instaurada nº. 77/2023-PMS, na qualidade de da empresa
inerentes ao certame.	em como formular propos	stas verbais, recorr	er e praucar todos os demais atos
			, de de 2023.
	imbo da Empresa identificar natura do Responsável Leg COM FIRMA REC	gal (nome, cargo, R	



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS e esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida neste instrumento convocatório.

----- de ----- de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ. e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

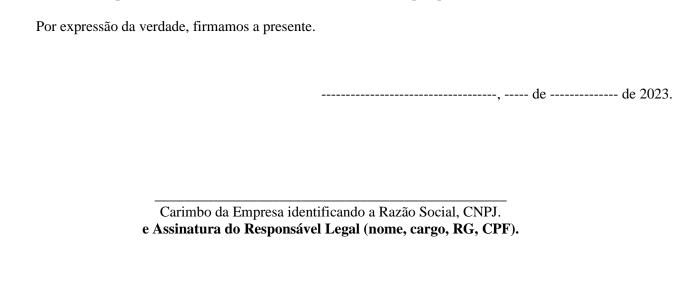


ANEXO VI

PREGÃO PRENSECIAL Nº. 77/2023-PMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 77/2023-PMS, instaurado pelo Município de Schroeder, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.





ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de forma contínua de **cozinheiro(a)**, a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID.	QTD. DE COZINHEIRO(A) POR MÊS	VALOR R\$ MENSAL POR COZINHEIRO(A)	VALOR R\$ MENSAL	VALOR R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços de cozinheiro (a),	Cozinheiro(a)	18	4.649,92	83.698,56	1.004.382,72
	visando o atendimento das necessidades da					
	Secretaria de Educação, em conformidade com					
	o Termo de Referência e com os Locais para					
	prestação dos serviços. Carga horária: 40h					
	(quarenta horas) semanais.					
TOTAL R\$ REFERÊNCIA				83.698,56	1.004.382,72	

1. DOS SERVIÇOS

1.1. DOS SERVIÇOS DE COZINHEIRO (A)

1.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos serviços a serem executados:

- > Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- > Receber do nutricionista e/ou da direção da escola as instruções necessárias;
- > Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- > Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- > Armazenar alimentos de forma a conserva-los em perfeito estado de consumo;
- > Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;
- > Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- > Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira);
- > Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
- > Trajar uniforme fornecido pela empresa que realizara o serviço;
- > Realizar pré-preparo, preparo e servir as refeições para alunos da Rede Municipal de Ensino, lavagem de utensílios pertinentes à cozinha e refeitório das escolas, recebimento e controle de estoque dos gêneros alimentícios da merenda escolar;
- > Preparar adequadamente refeições e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio elaborado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica, em horários pré-fixados pelo Nutricionista Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- > Organizar o local das refeições, antes do alimento ser servido, bem como todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos alunos durante a alimentação escolar;
- > Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, pré-preparo, preparo e distribuição;



- > Manter a higiene pessoal, do local de trabalho, dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinentes a manipuladores de alimentos;
- > Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando pela sua conservação, garantindo estocagem racional, ordenada e evitando perdas;
- > Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos, bem como ler e interpretar normas, procedimentos e especificações, desenhos, instrumentos de medição e/ou orientações gerais a respeito das atividades a serem desenvolvidas;
- > Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado pelos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação;
- > Adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, notificando à direção e ao Setor de Alimentação Escolar do Município;
- > Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança, proporcionando aos alunos a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;
- > Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, condicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição;
- > Recolher, lavar, secar e guardar utensílios de cozinha e refeitório, mantendo a higiene, conservação e segurança da área física da cozinha, refeitório e despensa, dos utensílios e equipamentos;
- > Efetuar, junto às diretoras, a solicitação, com antecedência, de gás, alimentos, utensílios, e/ou outro material;
- > Realizar, junto às diretoras, prestação de contas de materiais e utensílios utilizados no preparo da merenda;
- > Utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI's) e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter a segurança alimentar e nutricional;
- > Observar a aceitação, a apresentação e o monitoramento das temperaturas das refeições servidas, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado.
- > Do preparo da alimentação: O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se as técnicas recomendadas.
- > Auxiliar a equipe nos serviços de limpeza em geral em caso de necessidades das unidades escolares.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO COZINHEIRO (A)

A contratada deverá colocar à disposição da contratante a prestação dos serviços de 1 (um) empregado cozinheiro (a), admitido sob regular vínculo de emprego, habilitado, treinado e qualificado para a realização dos serviços básicos de cozinha.

São requisitos para o desempenho das atribuições:

- > Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;
- > Demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;
- > Ensino fundamental completo;
- > Ter sido aprovado em exame de saúde física e mental;
- > Devem pertencer ao quadro de funcionários da contratada;
- > Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- > Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;
- > Estar quite com suas obrigações eleitorais e militares;
- > Ter residência fixa;
- > Não ser usuário de drogas ou álcool;
- > Ter conhecimentos na área de atuação.

A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta ao serviço dos empregados não pode prejudicar a prestação dos serviços de cozinha, devendo assim a Contratada possuir empregados reserva, qualificados e habilitados em seu quadro de pessoal, a fim de substituir o empregado titular em situações adversas.



A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE disponibiliza à sociedade a nova Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002), que vem substituir a anterior, publicada em 1994.

Desde a sua primeira edição, em 1982, a CBO sofreu alterações pontuais, sem modificações estruturais e metodológicas. A edição 2002 utiliza uma nova metodologia de classificação e faz a revisão e atualização completas de seu conteúdo.

A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

CBO 5143-20	Cozinheiro Geral
SINÔNIMOS DA CBO	Cozinheiro de restaurante
	Merendeiro
DESCRIÇÃO	Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes,
SUMÁRIA	hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios
	e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos,
	observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

1.1.3. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Os empregados devem apresentar-se devidamente uniformizadas os e identificadas(os) por meio de crachá com fotografia recente, emitido mediante documentos autenticados de comprovação de vínculo empregatício e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

A contratada deverá fornecer os uniforme e equipamentos de proteção individual necessários às (aos) cozinheiros (as), no início do contrato e quando necessário sua substituição.

A contratada encaminhará à gestão/fiscalização, cópia dos comprovantes de entrega dos uniformes e equipamentos, devidamente assinados e datados pelas(os) cozinheiros(as) contempladas(os), em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.

No caso de cozinheira gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados/inadequados.

É obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da contratada.

Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados, e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante.

O uniforme deverá compreender peças do vestuário, confeccionadas com tecido e material de qualidade, de modo que seja assegurado aos empregados as condições de higiene, segurança e limpeza, bem como manter boa aparência.

Os uniformes deverão conter o emblema/brasão/logotipo da empresa contratada, de forma visível.

A contratada deverá fornecer aos seus empregados contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito:



- > Calças;
- > Camisa manga longa ou manga curta (conforme a necessidade) com o emblema da contratada;
- > Aventais;
- > Cintos (se necessário);
- > Sapatos ou tênis de cor preta, de solado baixo;
- > Boné com emblema da contratada ou proteção de cabelo adequada (caso desempenhar as funções em local onde se manipulem gêneros de alimentação ou similares);
- > Crachás:
- > Jaquetas para frio;
- > E outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades (jalecos, aventais, mangotes, luvas de malha de aço, dentre outros);
- > Os uniformes e EPIs devem ser na cor branca, e de acordo com o determinado na legislação relacionada.

Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessário ou quando a fiscalização assim julgar conveniente.

A contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todas(os) os(as) cozinheiros(as) tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, guarda-chuva.

A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens, dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados

L	LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO						
Item	Secretaria	Local	Endereço	Bairro	Horário de Trabalho	Carga Horária Semanal	Quantidade de Pessoas
1	Educação e Cultura	Escola Municipal Rui Barbosa	Rua 23 de Março, nº 3028	Itoupava Açu	-	-	-
2	Educação e Cultura	Centro de Educação Infantil Isabella Gomes dos Santos	Rua 23 de Março, nº 2911	Itoupava Açu	-	-	-
3	Educação e Cultura	Escola Municipal Frida Hein Krause e Jardim de Infância Branca de Neve	Rua Marechal Castelo Branco, nº 8382	Schroeder III	-	-	-
4	Educação e Cultura	Escola Municipal Professora Kismara Lislei Walkinir Moreira e Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho	Rua 3 de Outubro, nº 261	Braço do Sul	-	-	-
5	Educação e Cultura	Centro de Educação Infantil Municipal Girassol	Rua Guilherme Zastrow, nº 58	Centro Norte	-	-	-
6	Educação e Cultura	Jardim de Infância Pingo de Gente	Rua Paulo Jahn, n° 215	Centro	-	-	-
7	Educação e Cultura	Escola Municipal Professor Emílio da Silva	Avenida dos Imigrantes, nº 2440	Centro	-	-	-



				1	1	1	1
8	Educação e	Centro de Educação	Rua Marguerita	Tomaselli	-	-	-
	Cultura	Infantil Municipal	Tomaselli, nº				
		Primeiros Passos	110				
9	Educação e	Escola Municipal	Rua Cândido	Tomaselli	-	-	-
	Cultura	Professor Santos	Tomaselli, nº				
		Tomaselli e Jardim de	884				
		Infância Pequeno Príncipe					
10	Educação e	Escola Municipal Castro	Estrada Duas	Duas	-	-	-
	Cultura	Alves e Jardim de Infância	Mamas, nº 3000	Mamas			
		Cantinho Alegre					
11	Educação e	Centro de Educação	Rua Mario	Rio Hern	-	-	-
	Cultura	Infantil Municipal	Zerbin, nº 60				
		Cristiane Inês Zerbin					
12	Educação e	Escola Municipal	Rua Dom	Rio Hern	-	-	-
	Cultura	Professora Sarita Beck	Pedro, nº 820				
		Rezende e Jardim de					
		Infância Crescer e					
		Aprender					
13	Educação e	Jardim de Infância	Rua Erich	Schroeder	-	-	-
	Cultura	Abelhinha Feliz	Froehner, n°	I			
			4013				
14	Educação e	Escola Municipal	Rua Erwino	Schroeder	-	-	-
	Cultura	Professora Clarice Lange	Alberto Winter,	I			
		Jacobi	n° 46				
15	Educação e	Centro de Educação	Rua	Schroeder	-	-	-
	Cultura	Infantil Municipal Ezélia	Guaramirim, nº	I			
		Correia Lombardi	313				
Subto	tal – Secretari	a de Educação:					-

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os horários previstos poderão ser alterados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo que, não será solicitada a realização de serviços durante o período que requisite o pagamento de "hora noturna" (das 22h da noite às 05h da manhã).
- Os horários de fruição do intervalo intrajornada, para o caso de contratações de 40 (quarenta) horas semanais, serão definidos pelos gestores das unidades, de acordo com as necessidades dos serviços, devendo este ser de no mínimo 1h (uma hora) e no máximo 1h30min (uma hora e trinta minutos).
- Os locais de prestação de serviços poderão ser alterados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, podendo esta deixar de solicitar serviço em alguns dos locais listados ou solicitar serviço em novos locais dentro dos limites do município.



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS

DECLARAÇÃO DE VISITA

Objeto: a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de forma contínua de **cozinheiro(a),** a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC.

() DECLARAMOS para os devidos fins previstos no PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023-PMS, que esta licitante tomou conhecimento de todas as condições e dos locais onde serão realizados os serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.
() DECLARAMOS para os devidos fins previstos no PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023- PMS, que esta licitante declina da realização da visita, assumindo todas as condições necessárias para a realização dos serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.
dede 2023.
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ. e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).